

**À
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Ref.: Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 15/2025**

Objeto: Contratação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução, promoção, operacionalização, produção e assessoria de eventos institucionais, corporativos, de representação, promocionais e avaliação de eventos, sob demanda, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

PERGUNTA 1:

Considerando que o edital admite a apresentação de índices econômico-financeiros negativos e, embora exija patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, tais exigências, não asseguram a solidez financeira da empresa licitante haja vista a possibilidade de existência de passivos relevantes, prejuízos acumulados ou compromissos contratuais simultâneos que comprometam sua capacidade de execução contratual.

Desta forma solicitamos, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o encaminhamento da relação atualizada dos compromissos financeiros e contratuais assumidos pela empresa na fase de habilitação, com indicação de valores e prazos remanescentes de execução. A finalidade é permitir que a Administração analise as reais condições dos licitantes, porque os dados constantes dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios podem não retratar a efetiva e atual capacidade econômico-financeira dos licitantes, sobretudo se eles contraíram outros compromissos que as absorvam.

A redação dada pela IN Nº 6/2013 revela que esta análise é realizada através do cálculo do **índice da relação de contratos assumidos que** impede que licitantes com compromissos excessivos assumam novas obrigações sem comprovar suporte econômico adequado.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 avos dos Contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Se o resultado for menor que 1, o licitante poderá ser considerado economicamente incapaz de suportar novos contratos sem risco de inadimplência.

Por exemplo, se uma empresa possui o Patrimônio Líquido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mas possui contratos firmados somando o total de R\$ 13.000.000,00, ao se aplicar a fórmula referente ao Índice (abaixo) chega-se ao valor de 0,92, ou seja, um índice abaixo de 1 que significa que a empresa possui sua capacidade financeira reduzida.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Portanto, tal solicitação tem por objetivo complementar a análise da qualificação econômico-financeira das licitantes, em razão da complexidade e do risco da contratação



pretendida, e não configura inclusão de nova exigência, mas medida de prudência técnica voltada à proteção do interesse público e ao equilíbrio contratual.

PERGUNTA 2:

O artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de garantia de proposta com o objetivo de assegurar a manutenção das propostas apresentadas, limitada a 1% do valor estimado do contrato.

A ausência da exigência de garantia de proposta pode comprometer a seriedade da disputa licitatória, favorecendo a participação de licitantes sem capacidade técnica, operacional ou financeira para honrar os compromissos assumidos.

Essa lacuna permite a atuação de empresas aventureiras, que participam de certames sem preparo efetivo e, após declaradas vencedoras, desistem da contratação ou não conseguem comprovar habilitação, gerando atrasos, retrabalho administrativo, prejuízos operacionais e risco ao interesse público.

A garantia de proposta atua como mecanismo de filtro, incentivando a participação apenas de empresas comprometidas e estruturadas, além de proteger a Administração contra condutas oportunistas ou temerárias.

Tal instrumento tem por finalidade garantir a seriedade dos proponentes, evitar desistências imotivadas e proteger a Administração de prejuízos administrativos e operacionais.

Considerando o valor significativo, entende-se necessária a previsão de garantia de proposta, como mecanismo de proteção do interesse público e de fortalecimento da competitividade leal entre os licitantes.

A ausência dessa previsão pode favorecer a participação de empresas que não possuem real capacidade de execução, comprometendo o resultado do certame e a eficiência contratual.

PERGUNTA 3:

Conforme anexo I – Termo de referência, é obrigação do contratado:

10.2.57 - Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo, atualizado e em vigor, conforme disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010.

Considerando que o objeto da licitação refere-se à contratação de empresa especializada na organização de eventos, e que, nos termos da Lei nº 11.771/2008 (Lei do Turismo), tal prestação de serviço somente pode ser exercida por empresa regularmente cadastrada no CADASTUR, no âmbito do Ministério do Turismo, especificamente na categoria “Organizadora de Eventos”.

Ressaltamos que o cadastro no CADASTUR é obrigatório para essa atividade, conforme disciplinado pelo Ministério do Turismo, não sendo suficiente o enquadramento genérico como agência de turismo ou prestador de outros segmentos turísticos.

Dessa forma, solicitamos que o edital explicita a exigência de apresentação do comprovante de regularidade cadastral no CADASTUR na atividade de organização de eventos, como requisito de habilitação técnica.



PERGUNTA 4:

Solicitamos a gentileza de informar o tempo estimado de prestação dos serviços para cada um dos itens relacionados a Alimentos e Bebidas (A&B), especificamente quanto à duração prevista para:

- Almoço ou jantar
- Serviço de bebidas
- Brunch
- Coffee breaks

PERGUNTA 5:

Conforme Anexo I – Termo de referência:

1.5.5.1. As demandas relacionadas ao contrato serão solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, por e-mail, com um mínimo de sete dias de antecedência.

1.5.5.2. Para cada evento ou grupos de eventos autorizados, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 48 horas contadas a partir do recebimento da demanda, a Ordem de Serviço (OS) contendo a descrição detalhada dos itens a serem utilizados. Para o prosseguimento do serviço, é indispensável a aprovação da OS pela Contratante.

Esses prazos valem para os eventos e pequeno, médio e grande porte?

Em caso afirmativo, solicitamos a revisão desses prazos, especialmente para os eventos de grande porte.

PERGUNTA 6:

Solicitamos informar qual era a empresa fornecedora do contrato com o mesmo objeto vigente até 14 de junho de 2025 (67488581).

Por fim, considerando que se tratam de esclarecimentos que suprem lacuna sem contrariar o edital, mas reforça a sua aplicação conforme o interesse público, entendemos não haver necessidade de republicação formal do edital apenas publicação de esclarecimento acerca do tema pois não há alteração substancial do conteúdo originalmente previsto ou impacto o prazo para a apresentação das propostas.”

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.



13.277.209/0001-49
ARMID FESTAS E EVENTOS EIRELI
Rua Sete de Outubro Nº 303 Letra A
B.Jardim dos Comerciantes CEP 31.640-965
BELO HORIZONTE - MG

Gustavo Thiago Ribeiro
RG 17607450

